

ANIMAIS NO TRANSPORTE AÉREO



A [Portaria 12307/23 da ANAC](#) aborda os aspectos do transporte animal, estabelecendo regras gerais para voos domésticos e internacionais no Brasil. O transporte de animais na cabine e no compartimento de bagagem é autorizado pela ANAC, mas o serviço é facultativo às companhias aéreas, que decidem se oferecem ou não, estabelecendo suas próprias regras e restrições. A companhia é responsável pela segurança do animal, mas pode negar o embarque se houver descumprimento de requisitos ou riscos operacionais.

Existem três maneiras de transportar animais:

- 1) Na cabine de passageiros
- 2) No bagageiro (porão da aeronave)
- 3) Como carga viva

Para viajar na cabine, as companhias fazem algumas exigências:

- Deve ser cão ou gato, outros animais não são aceitos pela maior parte das companhias.
- O limite de peso é em torno de 10 kg.
- O animal deve estar em uma caixa ou bolsa de transporte apropriada, que caiba embaixo do assento da frente.
- O animal deve permanecer dentro da caixa durante todo o voo.

Para viajar no porão, o animal deve estar em uma caixa de transporte que atenda as especificações da companhia. No entanto, esse tipo de acomodação deve ser usada com cautela, pois apesar dessa área também ser pressurizada, algumas aeronaves podem não ser climatizadas, podendo se tornar extremamente frias ou muito quentes, oferecendo perigo para a saúde do animal. Por essa razão, dependendo das condições climáticas, o animal pode ser impedido de viajar. Além disso, algumas raças, como as braquicefálicas (de focinho curto) podem ter restrições para viajar no porão, devido ao alto risco de problemas respiratórios.

Algumas companhias não transportam animais no porão, como é o caso da Azul e da Gol, que depois da morte do Cão Joca, não ofereceu mais o serviço.

O transporte na carga viva, é regido pela IATA (Associação Internacional de Transportes Aéreos), que define os padrões de segurança. Nem sempre as companhias oferecem o serviço em todos os voos, e por isso, algumas vezes, o animal pode viajar em outro voo. É mais seguro do que no porão, mas é bastante dispendioso.

Outra questão importante diz respeito à quantidade de animais permitida na cabine. Ocorre que as aeronaves comerciais são obrigadas a ter, no mínimo, uma máscara de oxigênio extra por fileira de assentos, ou seja, numa fileira de três assentos é preciso ter quatro máscaras. Isso é necessário para o caso de bebês de colo, que não ocupam assento, ou um animal que possa precisar da máscara caso haja uma despressurização. Portanto, um passageiro não pode viajar com dois animais.

E se o passageiro comprar um assento extra? Poderá levar mais de um animal?

- A princípio sim, no entanto é um pouco difícil, tendo em vista que as companhias aéreas não têm interesse em vender assento extra. Não há bagagem extra, não há tarifa de embarque. É preciso entrar em contato com a companhia, pois não é possível comprar um assento extra pelo site.

No entanto, a grande questão hoje são os animais de suporte emocional. **ESA (Emotional Support Animal).**

- ✚ [Definição internacional de ESA \(Wikipedia\)](#) - *Explica o que é um animal de suporte emocional, diferenças em relação a service animals e requisitos legais principalmente nos EUA (útil para contextualização internacional)*
- ✚ [Regulamentação da ANAC sobre ANIMAL DE SUPORTE EMOCIONAL](#) - *Define o que é ESA no contexto do transporte aéreo brasileiro e diferencia de animal de serviço (cão-guia)*
- ✚ [Decisão do STJ sobre direitos de embarque](#) - *Artigo que comenta o reconhecimento e uso do termo em legislação/jurisprudência nacional (bom para enriquecer a análise)*

Quem são esses animais?

Quais as suas funções?

São animais que oferecem apoio e conforto a pessoas que sofrem de transtornos, como ansiedade, depressão, síndrome do pânico; e a presença do animal é considerada parte de um tratamento contínuo. Quando um animal se enquadra dentro das exigências da companhia para viajar na cabine, não há problema, a dificuldade é quando o peso do animal é superior ao estipulado, ou quando a raça não é aceita pela companhia. No entanto, no nosso ordenamento jurídico, esses animais não são considerados como animais de serviço, assim como os chamados “cães de alerta médico”, que são animais treinados para alertar episódios médicos iminentes, como a coma diabética, a convulsão, etc.

No Brasil, o único animal considerado de serviço é o cão-guia, que possui o amparo da [Lei 11126/05](#), que assegura às pessoas com deficiência visual o direito de ingressar e permanecer em qualquer ambiente, de uso coletivo,

acompanhadas de seu cão-guia, incluindo todos os meios de transportes coletivos (nacional e internacional) com origem no Brasil.

Desta forma, se a pessoa precisa embarcar um animal que não se enquadre nas exigências da companhia, será preciso judicializar, para obter uma sentença favorável, determinando o embarque do animal.

Ressalvamos que não existe súmula dos Tribunais Superiores, nem lei que regulamente o direito do animal, portanto dependerá do entendimento do juiz. Considere-se ainda que no julgamento do **REsp 2.188.156/25**, o STJ decidiu que as companhias aéreas podem recusar animais de suporte emocional, se não cumprirem as regras internas, em função da ausência de legislação específica.

 [14/05/2025 - Animal de suporte emocional não se equipara a cão-guia para acompanhar passageiro no avião]

A boa notícia é que se trata apenas de um precedente da 4^a Turma do STJ, que estabeleceu uma tese jurídica importante, mas que pode ser superada e revista por decisões posteriores, ou seja, não tem EFEITO VINCULANTE.